

## ESP-PENITENCIARIA DE TAQUARITUBA

## Estudo Técnico Preliminar 1/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00002451/2026-60

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo técnico preliminar versa sobre a contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagem terrestre intermunicipal (transporte rodoviário), no exercício de 2026, que tem por finalidade assegurar às pessoas privadas de liberdade, quando do cumprimento de benefícios legais que impliquem deslocamento, a possibilidade de **transporte rodoviário entre este Estabelecimento Penal e seus respectivos endereços residenciais**, nos casos em que não disponham de condições financeiras para o custeio da passagem. Tal providência encontra **amparo legal no art. 23, inciso V, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**, que atribui ao Estado a responsabilidade pela assistência ao egresso, inclusive quanto aos meios necessários à sua **reintegração social imediata**. A ausência de custeio para esse deslocamento pode comprometer a efetividade da política pública penal e resultar em violação de direito legalmente assegurado.

Ressalta-se, ainda, que constitui **encargo do Estado** o custeio de deslocamentos de servidores públicos desta Unidade Prisional sempre que houver necessidade de viagem para participação em **reuniões institucionais, cursos técnicos, ações de capacitação e atualização profissional**, bem como para o atendimento de **outras demandas administrativas ou operacionais**, quando decorrentes de determinações da Secretaria competente ou de outros órgãos jurisdicionais. Tal medida encontra respaldo no **art. 144, caput, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968**, que assegura ao servidor público o fornecimento de transporte quando houver necessidade de deslocamento temporário de sua sede, no exercício de suas atribuições, em missão oficial ou para fins de estudo relacionados ao cargo ocupado.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura e Logística	Mário Batista Rosa

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A prestação dos serviços deverá compreender, mediante requisição da **Contratante**, as seguintes atividades:

- **emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de passagens rodoviárias;**
- atendimento aos deslocamentos conforme **horários disponibilizados pela empresa de transporte;**
- garantia de atendimento seguro, pontual, regular, contínuo e eficiente, de acordo com os dias e horários estabelecidos pelo órgão contratante.

Estes requisitos são indispensáveis para assegurar que os deslocamentos de servidores e das pessoas privadas de liberdade sejam realizados com **eficiência, segurança e regularidade**, atendendo à demanda operacional da Secretaria da Administração Penitenciária, conforme previsto na estimativa de passagens e no planejamento orçamentário.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao disposto no **artigo 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 63.316, de 26/03/2018, c/c art. 3º do Decreto nº 38.484/94**, informa-se que **não será possível realizar pesquisa de preços** para o objeto pretendido.

Tal impossibilidade decorre do fato de que os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros **são regulados e balizados pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP**, conforme previsto na **Portaria nº 75/2025**. A ARTESP é responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos à iniciativa privada, estabelecendo valores máximos a serem praticados pelas empresas de transporte.

Para atender às necessidades de deslocamento dos servidores desta Unidade Prisional, foram avaliadas as seguintes alternativas:

1. **Disponibilização de transporte por meio de veículo oficial do órgão;**
2. **Contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais (transporte rodoviário).**

Embora a opção 1 seja tecnicamente viável, a utilização exclusiva de veículos oficiais apresenta limitações significativas:

- A Unidade Prisional atualmente possui **dois veículos administrativos**, cujo uso exclusivo para transporte de servidores comprometeria outras demandas operacionais;
- A condução de veículos oficiais exige a disponibilidade de motoristas ou servidores autorizados, impactando a execução de outras atividades da Unidade.

Considerando os fatores acima, bem como a **eficiência e otimização do deslocamento**, especialmente em casos que envolvem apenas um servidor, a **opção 2**, ou seja, a contratação de passagens rodoviárias intermunicipais, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do órgão.

Adicionalmente, destaca-se que:

- Esta solução é **adotada por outras Unidades Administrativas que integram a Secretaria da Administração Penitenciária**, conforme verificado em consultas a contratações similares disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
- No caso **das pessoas privadas de liberada em egresso**, a contratação de transporte rodoviário é necessária devido à demanda operacional e à necessidade de deslocamento seguro e eficiente.

Dessa forma, a contratação do serviço de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais é justificada como **alternativa adequada, eficiente e regulamentada**, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Unidade Prisional.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de serviço de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais (transporte rodoviário) para atender às necessidades de deslocamento de pessoas privadas de liberdade egressas do sistema prisional, garantindo seu retorno seguro ao domicílio ou residência de origem, etapa final do processo de custódia e exercício do direito à liberdade, conforme o art. 23, inciso V, da Lei Federal nº 7.210/1984, bem como dos servidores públicos lotados nesta unidade, para participação em cursos técnicos, atualizações, reuniões ou outras atividades de serviço determinadas por autoridades ou órgãos superiores, nos termos do art. 144, “caput”, da Lei Estadual nº 10.261 /1968. Essa contratação assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais da unidade, contemplando tanto a atividade-fim — com a reintegração dos egressos e execução da política pública penal — quanto a atividade-meio — com a capacitação e deslocamento dos servidores —, promovendo eficiência, legalidade, regularidade e efetividade na execução das políticas de reintegração social e gestão administrativa durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Em relação à estimativa da quantidade de passagens, informa-se que não há uma quantidade exata a ser definida. No caso das pessoas privadas de liberdade, a demanda está diretamente vinculada à quantidade de permissões de saída concedidas ao longo do ano. Quanto aos servidores, a necessidade de passagens dependerá das convocações para cursos técnicos, atualizações, reuniões ou outras determinações de serviço estabelecidas pelas autoridades da Secretaria da Administração Penitenciária.

Em atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.18, §1º, inciso VI, apresento abaixo, consumo mensal, referente à requisições de passagens emitidas para a empresa Princesa do Norte S.A., CNPJ nº 81.159.857 /0001-50.

Não obstante, a projeção da contratação para o exercício de 2026 foi elaborada com base no valor médio mensal executado em 2025, acrescido do índice de **5,32%**, conforme previsto na **Portaria ARTESP nº 75, de 26 de junho de 2025**. Dessa forma, estipula-se o valor estimado de gasto mensal em **R\$ 989,23 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)**, totalizando **R\$ 11.870,76 (onze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos)** para o exercício de 2026.

### **DEMONSTRATIVO DE GASTOS E ESTIMATIVAS DE DESPESA COM REQUISIÇÃO DE PASSAGENS** **RODOVIÁRIAS - EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

**Exercício Base: 2025 | Projeção Orçamentária para 2026 com Aplicação do Índice de Reajuste conforme Portaria ARTESP nº 75/2025**

Mês/Ano	Valor
Janeiro/2025	R\$ 744,62
Fevereiro/2025	R\$ 961,54
Março/2025	R\$ 409,21
Abril/2025	R\$ 1.186,11
Maió/2025	R\$ 818,42
Junho/2025	R\$ 579,98
Julho/2025	R\$ 1.027,50
Agosto /2025	R\$ 1.920,80
Setembro/2025	R\$ 703,60
Outubro/2025	R\$ 1.237,53
Novembro/2025	R\$ 1.234,80
Dezembro/2025	R\$ 446,95
<b>Total do período de janeiro a dezembro de 2025</b>	<b>R\$ 11.271,06</b>
<b>Média Mensal do período de 2025</b>	<b>R\$ 939,26</b>
<b>Índice de Reajuste 5,32% ***</b>	<b>R\$ 49,97</b>
<b>*** Portaria ARTESP 75/2025</b>	
<b>Média Mensal Atualizada para o período de 2026</b>	<b>R\$ 989,23</b>
<b>Estimativa para o período de janeiro a dezembro de 2026</b>	<b>R\$ 11.870,76</b>

Esta estimativa visa garantir a previsão de recursos suficiente para atender às necessidades de transporte rodoviário, tanto de servidores quanto das pessoas privadas de liberdade, durante o exercício de 2026, considerando eventuais variações na demanda ao longo do ano.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor: R\$ 11.870,76**

8.1. Conforme descrito no item 7 deste Estudo, a média mensal apurada foi de **R\$ 989,23** (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), perfazendo, para o exercício de 2026, uma estimativa total de **R\$ 11.870,76** (onze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

## ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Período: janeiro a dezembro de 2026

Valor Estimado Mensal	Valor Total (ref. período de janeiro a dezembro de 2026)
R\$ 989,23	R\$ 11.870,76

A projeção da contratação para o exercício de 2026 foi elaborada com base no valor médio mensal executado em 2025, acrescido do índice de **5,32%**, conforme previsto na **Portaria ARTESP nº 75, de 26 de junho de 2025**.

### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução ao caso previsto, uma vez que os serviços em questão serão requisitados pela Contratante de acordo com sua necessidade.

### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da contratação.

### 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A despesa em questão encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo essencial para a manutenção do regular desenvolvimento das atividades realizadas por este órgão.

11.2. A contratação pleiteada, destinada ao exercício (2026), encontra-se incluída no Plano de Contratações Anuais (PCA) desta instituição penal, estando alinhada ao planejamento da Administração, conforme segue:

Unidade Prisional	DFD	Número da Contratação
Penitenciária de Taquarituba	2/2025	380265-15/2025

11.3. Tal previsão mostra-se imperiosa, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, que regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

### 12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação pretendida fundamenta-se no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, visando assegurar a manutenção regular tanto da atividade-fim quanto da atividade-meio das unidades. No âmbito da atividade-fim, espera-se garantir as pessoas privadas de liberdade que obtiveram a liberdade integral o custeio da viagem inicial de retorno à sua residência ou domicílio de origem, providência que constitui etapa final do processo de custódia e encargo estatal, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei Federal nº 7.210/1984.

No âmbito da atividade-meio, a contratação objetiva viabilizar o custeio integral dos deslocamentos dos servidores lotados na unidade para participação em cursos técnicos e de atualização, reuniões ou outras necessidades de serviço determinadas por autoridades ou órgãos superiores da Secretaria, assegurando o regular desempenho das atribuições administrativas. Ressalte-se que tais despesas constituem encargo do Estado, conforme disposto no art. 144, "caput", da Lei Estadual nº 10.261/1968.

Como resultado, espera-se a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços prestados, com o cumprimento das obrigações legais do Estado e a adequada execução das políticas públicas no âmbito penal e administrativo.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais visando à viabilização da contratação da solução e à consequente prestação dos serviços, uma vez que o objeto encontra-se devidamente definido e regulamentado.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a ocorrência de possíveis impactos ambientais.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

A viabilidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos elementos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) , mostrando-se adequada ao atendimento das necessidades e interesses desta Unidade Prisional, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIO BATISTA ROSA**

Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística



Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 16:04:08.

**RODRIGO MASSARUTI**

Chefe da Seção de Administração

